

CONTRATO Nº 254/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada Contratante, e a empresa D D LIMPE DE DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 09.642.212/0001-47, com sede na Esperdião Castelo Branco, nº 69, Bairro Parati, Campo Grande /MS, neste ato representada pelo Senhora Caroline de Sousa Triaca, inscrito no CPF, sob o nº 050.353.785-35, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 7008/2023, referente ao pregão presencial nº 008/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades internas e/ou externas de diversos imóveis da Administração Pública Municipal.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	U.F.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.3	Secretaria Municipal de Assistência Social	Mt ²	7.540,00	R\$ 0,85	R\$ 6.409,00
1.4	Secretaria Municipal de Agricultura	Mt ²	27.003,96	R\$ 0,85	R\$ 22.953,36
1.5	Secretaria Municipal de Administração	Mt ²	19.669,54	R\$ 0,85	R\$ 16.719,10
TOTAL GERAL					R\$ 46.081,46
TOTAL GERAL (por extenso): quarenta e seis mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos.					

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado/estimado em R\$ R\$ 46.081,48 (quarenta e seis mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, aprovado pela fiscalização, conforme este Projeto Básico.

2.3. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

2.4 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.

2.5 Para efeito de pagamento, deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II– Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- III– Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo para execução será de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 e seus incisos, da Lei Federal Nº 8.666/93.

4.2 O serviço deverá duas vezes ao ano, sendo cada ação realizada por meio de duas aplicações por m², ou conforme a necessidade da unidade solicitante, sendo a primeira aplicação em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço e a segunda aplicação, após 30 (trinta) dias corridos da primeira aplicação;

4.3 Quanto à reaplicação, correção ou reforço das aplicações que se fizerem necessárias, estas deverão ser aplicadas em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Órgão responsável

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Unidade: 03.10.10 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E TECNOLOGIA R\$ 22.953,37

Projeto/Atividade: 2073 – Gestão das ações da Secretaria de Agricultura e Tecnologia

Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.06.06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 16.719,11

Projeto/Atividade: 2018 – Gestão das ações da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.12.50 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO R\$ 6.409,00

Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar as ações conforme item 5.3, sendo que a primeira ação realizada em duas aplicações, uma em até 10 dias após do recebimento da Ordem de Serviço e a segunda aplicação após 30 (trinta) dias da primeira;

7.2 Realizar, sempre que constatada ineficiência ou imperfeição dos serviços realizados, reaplicação, correção ou reforço da aplicação dos produtos nos lugares averiguados e indicados pela fiscalização ou onde se fizer necessário, pelas próprias expensas, dentro do prazo da vigência do contrato;

- 7.3 Fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão-de-obra e transporte necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual – EPI;
- 7.1 Fornecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de seus empregados que executarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade;
- 7.2 Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 7.3 Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela Contratante, relacionados com a execução dos serviços contratados;
- 7.4 Responsabilizarem-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à Contratante ou a servidor/colaborador/aluno desta, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.5 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.7 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 7.8 O controle das ações é de responsabilidade conjunta da empresa contratada e das Unidades contempladas. Sempre acompanhada de um responsável técnico da empresa registrado no Conselho Regional de Classe pertinente.
- 7.9 É necessário quando existir a abertura das caixas de gorduras, esgoto e fossas sanitárias para o tratamento;
- 7.10 Havendo pulverização de inseticidas no interior de armários, os alimentos perecíveis em embalagens plásticas finas como feijão, biscoitos, frutas, legumes devem ser retirados e colocados em um ambiente coberto e protegido.
- 7.14 Os utensílios como talheres, panelas e equipamentos como liquidificador, batedeiras, espremedores, também devem ser retirados dos armários e colocados em um ambiente coberto e protegido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;
- 8.2 Permitir o livre acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, para execução dos serviços;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da Contratada;
- 8.4 Dar ciência à Contratada de quaisquer modificações, que venham a ocorrer, durante a execução do Contrato;
- 8.5 Atestar as notas fiscais/faturas, pelo servidor/comissão competente, emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.6 Emitir Ordem de Serviço, pelo Setor competente, para autorizar a execução dos trabalhos;
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.8 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 O presente contrato **não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.**



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 11.1 e 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no termo de referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e gerenciamento do contrato terá autoridade para exercer em nome das Secretarias Municipais, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos Serviços contidos neste Termo

de Referência, podendo efetuar, caso necessários os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos utilizados pela empresa para a prestação dos serviços.

13.2 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

13.3 Fica designado o servidor público o Sr. **EDMILSON PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 59152, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como fiscal do contrato; a servidora a Sra. **ELISSANDRA MACEDO DOS SANTOS DE SOUZA**, Matrícula Nº 59796, como fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura, como fiscal do contrato; o servidor Sr. **LUCAS EMMANUEL SILVA TEIXEIRA**, Matrícula Nº 63.350, como fiscal do Fundo Municipal de Assistência Social,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 As Secretarias requisitantes informarão, após assinatura do contrato, as unidades e seus respectivos endereços para prestação dos serviços por parte da Contratada;

14.2 O serviço de controle de pragas deverá ser realizado com requisitos prévios sintetizados em FORMULÁRIOS/INSTRUMENTOS contendo o seguinte passo-a-passo:

- a) REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO – antes do serviço, é feito um diagnóstico com especificação da área em m² (dedetização) ou tratamento no foco-colônia de alojamento das pragas (desratização e descupinização). Identificar quais são as ameaças e os riscos relacionados às pragas encontradas no imóvel, além de outras informações importantes relativas aos procedimentos para antes e posterior a aplicação dos produtos.
- b) APRESENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO - com os dados coletados, os técnicos planejam como vai ser a eliminação da infestação. É feito um planejamento personalizado, para garantir a total eficácia do tratamento de controle de pragas, apresentando inclusive o tipo dos produtos a serem utilizados, bem como as metodologias de preparo, com coeficiente de calda (quando exigido) especificado pelo fabricante;
- c) APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE AÇÃO – contendo datas/períodos de preparação para aplicação de produtos; necessidade de prazo/períodos de preparação para aplicação de produtos; necessidade de prazo/período de afastamento das pessoas do local, se necessário; prazo período de acompanhamento/monitoramento e ações de desratização e o que se fizer necessário.

14.3 O serviço deverá duas vezes ao ano, sendo cada ação realizada por meio de duas aplicações por m², ou conforme a necessidade da unidade solicitante, sendo a primeira aplicação em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço e a segunda aplicação, após 30 (trinta) dias corridos da primeira aplicação;

14.3.1 Quanto à reaplicação, correção ou reforço das aplicações que se fizerem necessárias, estas deverão ser aplicadas em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Órgão responsável;

14.4 A execução do serviço de controle de pragas GERARÁ um CERTIFICADO, com garantia, por escrito, de todo serviço prestado num prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias para a contratada ser acionada a corrigir defeitos ou problemas de ineficiência no controle das pragas. Caso isso ocorra a empresa deverá realizar nova aplicação de produtos.

14.5 A contratada deve emitir o certificado/registro de garantia da ação do produto por prazo especificado pelo fabricante; com a identificação da empresa, a data, a descrição dos produtos químicos utilizados, o método de aplicação, o nome e o número do Registro no Conselho do Responsável Técnico (RT - CREA), contendo ainda a validade do certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº **7008/2023**.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

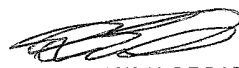
15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras- Bahia, 27 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
CONTRATANTE

CAROLINE DE SOUSA
TRIACA:0503537853
5

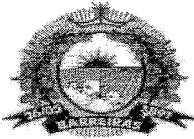
Assinado de forma digital
por CAROLINE DE SOUSA
TRIACA:05035378535
Dados: 2023.09.27
17:12:50 -03'00'

D D LIMPE DEDETIZADORA LTDA.
Representada pela Sr^a. Caroline de Sousa Triaca , inscrita no CPF: 050.353.785-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Flávia
CPF: 008.773.945-06

NOME: [Assinatura]
CPF: 038.857-385-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4010 - 29 de Setembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2017

8º Termo Aditivo, Proc. Adm. nº 20546/2023, Dispensa de Licitação nº 039/2017 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. DIEGO FÉLIX PIAU, CPF: 021.218.515-26. Objeto: Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 163/2017, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Ahylon Macedo nº 1274, Barreirinhas, Barreiras/BA para funcionamento da CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico podendo, entretanto, o locatário dar-lhe outra destinação de serviço público. Contrato nº 163/2017. Ass: 29/09/2023. Vigência: 12 meses. Valor Global: R\$ 82.817,76. Fund. Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8.668/93.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº673/2022

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.592.195/0001-67, com sede na Avenida Pau Brasil, lote 10, loja 22 – Norte - Águas Claras – Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL o contrato nº 673/2022, derivado da Concorrência Pública nº 012/2022, tendo seus efeitos jurídicos, a partir do dia 29 de setembro de 2023, extinguem-se as obrigações assumidas por ambas as partes. Ass. 29/09/2023. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº672/2022

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 37.944.734/0001-39, com sede a Rua da República, 122 – Amaralina - Bom Jesus da Lapa – BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL o contrato nº 672/2022, derivado da Concorrência Pública nº012/2022, tendo seus efeitos jurídicos, a partir do dia 27 de setembro 2023, extinguem-se as obrigações assumidas por ambas as partes. Ass.: 27/09/2023. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº674/2022

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: MRB ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.221.088/0001-25, com sede na Rua da Chácara, s/n, Qd. 1 – Lote 8, 1º Andar - Loteamento Parque Cachoeira – Correntina - BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL o contrato nº 674/2022, derivado da Concorrência Pública nº 012/2022, tendo seus efeitos jurídicos, a partir do dia 27 de setembro de 2023, extinguem-se as obrigações assumidas por ambas as partes. Ass. 27/09/2023. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2023.

Proc. Adm. Nº 7008/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho; CONTRATADA: DD LIMPE DE DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 09.964.212/0001-47, com sede na Esperdião Castelo Branco, nº 69, Bairro Parati, Campo Grande /MS. OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades internas e/ou externas de diversos imóveis da Administração Pública Municipal. Ass. 27/09/2023. Valor Global: R\$ 46.081,46 (quarenta e seis mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2023.

Proc. Adm. Nº 7008/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho; tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, assistido pelo Secretário de Educação o Sr. JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº565.826.925-34, CONTRATADA: DD LIMPE DE DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 09.964.212/0001-47, com sede na Esperdião Castelo Branco, nº 69, Bairro Parati, Campo Grande /MS. OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades internas e/ou externas de diversos imóveis da Administração Pública Municipal. Ass. 27/09/2023. Valor Global: R\$ 113.126,04 (cento e treze mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2023.

Proc. Adm. Nº 7008/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho; tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62, assistido pela Secretária de Assistência Social e Trabalho a Sra. GABRIELA GALDINA SANTANA NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 636.134.335-91 e a Empresa: D D LIMPE DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 09.964.212/0001-47, com sede Rua Esperdião Castelo Branco, nº 69, Bairro Parati, Campo Grande/MS.OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades internas e/ou externas de diversos imóveis da Administração Pública Municipal. Ass. 27/09/2023. Valor Global: R\$ 7.641,50 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2023.

Proc. Adm. Nº 7008/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho; tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25, Barreiras-BA, assistido pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. JAMILLE CARVALHO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 029.543.555-06, CONTRATADA: DD LIMPE DE DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 09.964.212/0001-47, com sede na Esperdião Castelo Branco, nº 69, Bairro Parati, Campo Grande /MS. OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades internas e/ou externas de diversos imóveis da Administração Pública Municipal. Ass. 27/09/2023. Valor Global: R\$ 43.523,91 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 017/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 917/2023, toma público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento das diligências do Pregão Presencial Nº 017/2023, esta Comissão declara HABILITADA e VENCEDORA a empresa QÜALYMULTI SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 22.678.969/0001-59 do pregão em epígrafe, com base no Parecer Técnico. Abrindo assim prazo recursal. André Avelino de Oliveira Neto, Pregoeiro, Barreiras/BA. 29 de setembro de 2023.